



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

LEI N° 805/2023

DE 14 DE JUNHO DE 2023

Institui o "programa educação antidrogas" nas escolas da rede pública de ensino e cria o selo "escola sem drogas" e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA,
ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaporanga D' Ajuda, Estado de Sergipe, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS** nas escolas da rede pública de ensino do município de Itaporanga D'Ajuda.

§ 1º O **PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS** se destina aos alunos do ensino fundamental e médio das escolas da rede pública, na qualidade de tema transversal.

§ 2º As escolas da rede privada do Município de Itaporanga D'Ajuda poderão aderir a implementação do **PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS** em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental e médio.

Modificado pela Emenda Modificativa 03/2023:

Art. 2º - As escolas da rede pública poderão incluir na elaboração dos seus projetos políticos – pedagógicos, à realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios, ou



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação e à prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

§ 1º - A educação antidrogas, independente da modalidade de explanação, e se possível dentro da realidade das escolas, oferecerá de forma rotineira tais explanações.

§ 2º As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, sendo facultada à direção da escola a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema **EDUCAÇÃO ANTIDROGAS**, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas à escola, mas que diretamente estejam ligadas à prevenção, recuperação e/ou repressão ao uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

§ 3º É facultada à escola realizar a explanação individualmente ou não, por meio de turma ou série de ensino fundamental e médio.

Art. 3º As explanações sobre educação antidrogas deverão ter como foco:

I - a formação integral do aluno;

II - a transmissão de valores éticos e de sociabilidade;

III - o zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;

IV - o repúdio às drogas;

V - a propagação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas, inclusive, com demonstrações, citações de casos práticos e autorizados;

VI - o reconhecimento e o encaminhamento para tratamento adequado de alunos usuários de drogas e substâncias entorpecentes, bem como, de familiares que sobre do vício;

VII - o engajamento da família no processo de blindagem de crianças e jovens contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

VIII - a análise do universo juvenil e a melhor forma de lidar com ele;

IX - a compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social;

X - a incorporação da escola nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas;

XI - a busca constante pela aquisição de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema "drogas".

Modificado pela Emenda Modificativa 03/2023:

Art. 4º - Nas dependências das escolas municipais, se possível, deverão ser afixados cartazes e informativos de materiais ostensivos referentes aos efeitos maléficos do uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

Art. 5º A implementação do **PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS** nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinentes à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

§ 1º O projeto político-pedagógico das escolas não desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como, deverá contar com a participação de todos que a integram, como: diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

§ 2º Suprimido pela Emenda Supressiva 04/2023

Art. 6º As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um relatório geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao **PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS**, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo Único. No relatório geral apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do **PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS**.

Modificado pela Emenda Modificativa 03/2023:



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, através do seu órgão competente, se possível, fará um relatório com todos os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino público municipal.

Art. 8º A escola municipal que alcançar os melhores resultados ao final de cada ano, no que se refere à educação antidrogas, será agraciada com o selo "**ESCOLA SEM DROGAS**", com a finalidade de estimular diretores e educadores na missão de formar crianças e jovens conscientes no município.

Parágrafo Único. O Selo **ESCOLA SEM DROGAS** será entregue ao Diretor da Escola a ser agraciado(a) em solenidade oficial a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Itaporanga d'Ajuda (SE), 14 de junho de 2023.

OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal